



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2 413

AUTORIZA, PARA PAGAMENTO À VISTA, O DESCONTO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O IPTU E TSP, DE 1 993, E CONCEDE A ISENÇÃO, PARA 1 993 DO ISSQN E DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM E FIXA PRAZO PARA REQUERER OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 2.396/92.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - É autorizado um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Públicos, do exercício de 1 993, desde que o pagamento seja feito de uma só vez, no prazo previsto para a parcela única.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 1 993, em caráter geral e independente de requerimento do interessado, isenção da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

Art. 3º - Ficam isentas do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, bem como das TAXAS DE PUBLICIDADE e DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, do exercício de 1 993, as sociedades regularmente constituídas, que, sem o fito de lucro, mantenham, nesta cidade, clubes destinados a recreação e ao lazer de seus sócios ou convidados, bem como as entidades associativas que incentivem o esporte, através de quadras, campos de futebol, piscinas ou outros equipamentos indispensáveis às práticas desportivas, assim como associações de moradores, de classe, de entidades sindicais, das instituições de educação, cultura e de assistência e promoção social e ainda de partidos políticos, inclusive suas fundações, atendidos os requisitos da Lei Federal.

Art. 4º - As isenções previstas no art. 3º da Lei nº 2.396, sob pena de perda do benefício fiscal, deverão ser requeridas até o último dia útil do mês de abril próximo vindouro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-02-

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
aos 03 de fevereiro de 1 993.



JAMIL BACAR  
Prefeito Municipal